



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5433/2022

Ementa

Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que Institui o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

17/10/2022

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 68/2022](#) - Autoria: DR. FERNANDO INÁCIO

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

17/06/2026

[Lei Ordinária nº 5971/2026](#)

Revogada por



LEI Nº 5.433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que Institui o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 68/2022, de autoria do Vereador Dr. Fernando Inácio).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 309/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os Artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D na Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos daquela região.

Art. 1º-B. Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 1º-C. É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

Art. 1º-D. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

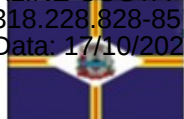
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de outubro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo
Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 17/10/2022 09:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7089 / fax (16) 3352-7089
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 5433/2022- Recebido em 17/10/2022 13:21:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 139D-18AF-F9D5-AC1F.

